



ANGELÂNDIA

Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 05 / 25

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 19 / 2025.

EM TRAMITAÇÃO

DATA 12 / 05 / 25

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"Autoriza o Município de Angelândia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento bancário para aquisição de veículos pesados."

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Angelândia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) na linha de crédito BDMG MAQ 2025, destinado a aquisição de maquinário e/ou veículos pesados.

Art. 2º - As operações de crédito de que trato o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições:

I - A contar da data da compensação do valor em conta indicada pelo Município, se iniciará carência de 12 (doze) meses;

II - O débito de que trata essa Lei será pago em até 60 (sessenta) vezes, com acréscimos da taxa SELIC + 0,45% ao mês e SELIC + 5,50% ao ano.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia da operação financeira, caso necessário seja, recebíveis do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I – Pactuar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.

II – Aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito.

III – Aceitar o foro indicado no termo contratual a ser apresentado pelo BDMG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato, em renúncia ao outro foro mesmo que mais vantajoso ao Município.



ANGELÂNDIA

Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Mesmo que vigente o presente dispositivo legal, é vedada a efetivação das contratações das operações financeiras de que tratam essa Lei sem que essas sejam submetidas e aprovadas através de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º - O Município deverá apontar, antecipadamente, as dotações orçamentárias através das quais serão feitos os pagamentos das parcelas o artigo 2º, II desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 23 de abril de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

"Autoriza o Município de Angelândia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento bancário para aquisição de veículos pesados."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadoras.

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que busca contratar junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de maquinário pesado e/ou veículos pesados.

Perceba-se que o financiamento pretendido é junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, bando de estímulo ao crescimento dos entes mineiros, cuja natureza é pela prática de taxas baixas e facilidades ao pagamento. O financiamento que se pretende é junto à linha de financiamento BDMG MAQ – 2025, que se destina a aquisição de máquinas e equipamentos, como tratores, caminhões, escavadeiras, motoniveladoras (patrol), unidades de resgate e ambulâncias, ônibus, caminhões-tanque e carros de resgate para brigadas de incêndio, como descreve a própria instituição bancária.

Ilustram as facilidades das condições ofertadas a carência de 12 (doze) meses, o parcelamento em 60 (sessenta) vezes e as taxas mensais de 0,45 voltadas para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do Estado, que é o caso de Angelândia.

Veja-se que a necessidade do município pela aquisição de maquinários é atual, bem como é necessário renovar parte da frota de ônibus escolares, senão adquirir novos ônibus para que esses somam aos já disponíveis.



ANGELÂNDIA

Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Necessário expor que o município não dispõe de recursos para o custeio dessas aquisições, o que somente se viabiliza mediante a utilização dos programas ofertados pelos bancos de fomento, neste sentido, encontram-se razoavelmente expostos tanto a urgência da necessidade, quanto as vantagens da construção do aterro sanitário municipal.

Isto posto, certos, também, da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta propositura, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Angelândia, 23 de abril de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: "Autoriza o Município de Angelândia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento bancário para aquisição de veículos pesados".

Objetiva o Poder Executivo a obtenção de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em epígrafe possibilita a obtenção de empréstimo com carência de 12 meses, ou seja 1 ano, podendo ser quitado em 60 parcelas com juros de 045% ao ano mais SELIC ou 5,5% ao ano mais SELIC.

Sendo assim para o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais estima-se o impacto orçamentário e financeiro para os anos seguintes:

ANO	PRINCIPAL	JUROS 5,5% A.A MAIS SELIC	TOTAL
2025	0,00	0,00	0,00
2026	233.333,33	7.466,66+18.293,33	259.093,32
2027	399.999,96	21.999,99+53.799,99	475.799,94

Será necessário com a obtenção do referido empréstimo a criação de crédito especial com fins a fazer face às despesas.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

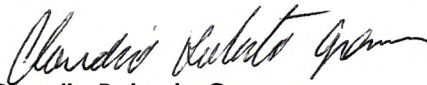
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

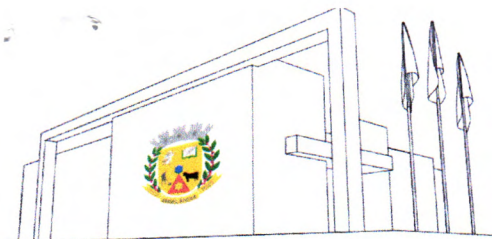
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Angelândia.

Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo com o envio do Projeto de crédito especial assim que aprovada a matéria.

Angelândia, 23 de abril de 2025.


Claudio Roberto Gomes
Prefeito Municipal



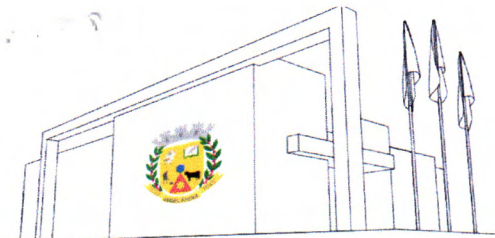
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2025

O Projeto de Lei nº 19/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Angelândia a celebrar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por meio da linha de financiamento BDMG MAQ 2025, com destinação específica à aquisição de maquinário e veículos pesados para uso em serviços públicos municipais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu à análise sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, verificando que a matéria está em conformidade com o disposto na Constituição Federal (art. 30, I e II), bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à contratação de operações de crédito por parte do ente municipal. O projeto explicita a finalidade da contratação, as condições da operação financeira (carência de 12 meses, amortização em até 60 parcelas mensais, juros de 0,45% ao mês ou 5,5% ao ano, ambos acrescidos da taxa SELIC) e os instrumentos legais e garantias a serem utilizados.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisou o impacto orçamentário-financeiro apresentado pelo Executivo, que aponta a necessidade de previsão de crédito especial para atender às despesas decorrentes da operação, com projeção dos encargos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. A estimativa demonstra que o Município terá capacidade de honrar os compromissos assumidos, desde que observadas as condições de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme declarado pelo ordenador de despesas. A previsão de receitas vinculadas (ICMS e FPM) como garantia também reforça a viabilidade fiscal da medida.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por atender aos requisitos legais e orçamentários, recomendando sua aprovação em plenário.



Angelândia, 12 de Maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza

Vice-presidente: Otávio Rodrigues Camargos

Relator: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Presidente: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Vice-presidente: José Augusto Xavier Oliveira

Relatora: Gislene Batista dos Santos

PARECER JURÍDICO●

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 19/2025, que autoriza o Município de Angelândia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento bancário para aquisição de veículos pesados.

A mensagem ao Projeto de Lei nº 19/2025, descreve a busca da contratação junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, financiamento da importância de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a aquisição de maquinário pesado e/ou veículos pesados.

Demonstra que o financiamento pretendido é perante o BDMG, banco de estímulo ao crescimento dos entes mineiros, cuja natureza é pela prática de taxas baixas e facilitações ao pagamento.

O financiamento que se pretende é junto a linha de financiamento BDMG MAQ – 2025, que se destina a aquisição de máquinas e equipamentos como tratores, caminhões, escavadeiras, motoniveladores (patrol), unidades de resgate, ambulâncias, ônibus, caminhões-tanque e carros de resgate para brigadas de incêndio, como descreve a própria instituição bancária.

As condições ofertadas são carência de 12 (doze) meses, parcelamento em 60 (sessenta) vezes e as taxas mensais de 0,45 voltadas para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média do Estado, que é o caso de nossa urbe.

Por fim, descreve a necessidade do município pela aquisição e renovação de maquinários.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Primeiramente, importante destacar que o exame desta assessora cinge-se tão somente à material jurídico envolvido, nos termos da sua competência legal, tendo por base os

documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussão de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A propositura em análise pretende com o respectivo Projeto atender o interesse do município, na medida em que o programa irá proporcionar a aquisição e renovação de maquinários e veículos para a frota do município.

Nesse prisma, primeiramente, cumpre analisar a competência da iniciativa para a propositura em comento.

Importante esclarecermos que o presente projeto ora em análise encontrasse elencado nas atribuições privativas do Executivo Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, entendemos que o pretendido Projeto de Lei encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

Diante do exposto, opino que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

Cumpra esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que

orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” in Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 12 de maio de 2025.

YASMIN DE
ALMEIDA
CORDEIRO:116
39818693

Assinado de forma digital por YASMIN
DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=50449577000153, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=YASMIN DE
ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.05.10 20:00:22 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

OAB/MG 180.213

Assessoria Jurídica



EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Ementa:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2025 para restringir a operação de crédito à aquisição de um ônibus escolar, fixando o valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Angelândia autorizado a celebrar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, na linha de crédito BDMG MAQ 2025, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), exclusivamente para a aquisição de um ônibus escolar destinado ao transporte de alunos da rede pública municipal.”

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo garantir maior clareza e controle sobre a finalidade da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 19/2025. Ao restringir o uso dos recursos à aquisição de um ônibus escolar e fixar o teto da operação em R\$ 750.000,00, o Poder Legislativo assegura que o endividamento do Município se dê com responsabilidade, voltado exclusivamente ao atendimento de uma necessidade concreta da população estudantil: o transporte escolar de qualidade, seguro e eficiente. A medida visa também assegurar a transparência na gestão pública e o uso eficiente dos recursos financeiros.

Angelândia 12 de maio de 2025.

José Augusto Xavier Oliveira

José Augusto Xavier Oliveira
Vereador

Edson dos Passos Moreira

Edson dos Passos Moreira
Vereador

Keliane dos Santos Porto

Keliane dos Santos Porto
Vereadora

[Assinatura]
• FAVOR _____
• CONTRA _____
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PREFEITO
REJEITADO EM 12/05/25
VOTOS A FAVOR 05
VOTOS CONTRA 03
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE